

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA **RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior** **PL 176/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.”

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal da proposição (fls.06/08). Sendo essa também a posição da Comissão de Justiça da época que se manifestou às fls. 10/11.

Ocorre que na Sessão Ordinária nº 15/2014, de 27 de março de 2014, o Plenário deliberou pelo reenvio da proposição à Comissão de Justiça atual para emissão de novo parecer.

Procedendo à análise da propositura, observamos que na Sessão Ordinária nº 36/2011, de 15 de junho de 2010, a presente proposição foi encaminhada para a oitiva do Senhor Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 13 informando que na época não houve previsão orçamentária para aquisição dos aparelhos para as pessoas com deficiência.

Entretanto, ousamos rever o entendimento, anteriormente exarado pela Comissão de Justiça, uma vez que constatamos que a proposição encontra respaldo legal no art. 23, inciso II da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, “a” da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"(g.n.)

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"(g. n.)

Outrossim, verificamos que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 246/2013, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez que trata de matéria semelhante à da presente proposição, cabendo ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, in verbis:

"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro."

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de abril de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

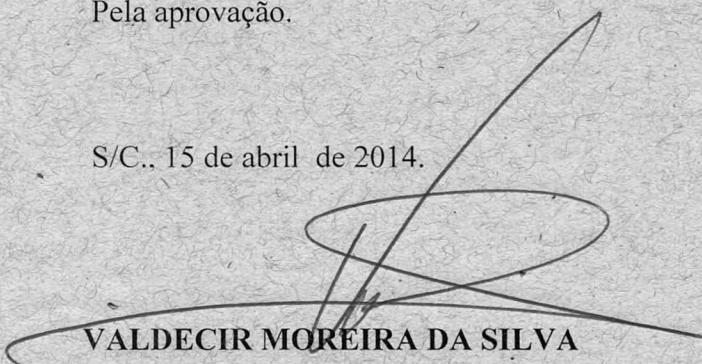
Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: o Projeto de Lei n. 176/2010, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação nos parques do Município de Sorocaba de pelo menos dois aparelhos de ginástica (ou condicionamento físico) destinados para pessoas com deficiência física e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2014.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

